



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MESSAGEM Nº.025/86-NMR

Cordeirópolis, 19 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa, para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.025/86- desta data- que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia - de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, para a implantação de programa de construção de casas populares - destinadas à população de baixa renda do Município, conforme especifica.

Tratando-se de matéria autoexplicativa e de grande interesse para o Município, esperamos contar com a plena aprovação da matéria em apreço.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos mais elevados - protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



OF/CDH/1012/103/86

São Paulo, 12 de maio de 1.986

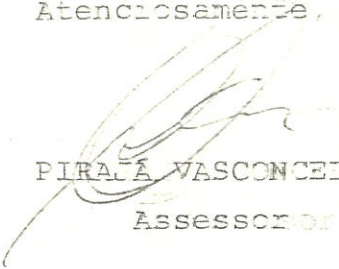
Senhor Prefeito ..

Conforme nosso entendimento telefônico, nesta data, estamos enviando a Vossa Senhoria as minutas das Leis Autorizativas, que deverão ser aprovadas em caráter de urgência com retorno até o dia 23.05.86, para que possamos providenciar o convênio.

Sem mais para o momento, subscreve

MC-NOS

Atenciosamente,


PIRACÊ VASCONCELOS

Assessor

Ilustríssimo Senhor

Doutor JOSÉ GERALDO BOTTON

DD. Prefeito Municipal de Cordeirópolis

CORDEIRÓPOLIS - São Paulo

PV/liliane

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH
Secretaria Executiva de Habitação

Rua Paqueta Gomes, 1038 - São Paulo - SP - Tel.: 285-1022 - Telex: 130456 DESP-RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 025 DE 19 DE MAIO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, - mediante recursos de até Cz\$ 1.702.400,00 (um milhão, setecentos e dois mil e quatrocentos cruzados), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I- Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;
- II- Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;
- III- Elaborar o projeto de formas de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;
- IV- Desenvolver junto a SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área de construção das casas;
- V- Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se".

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da Prefeitura Municipal, a ser cedida à CDH.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de maio de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

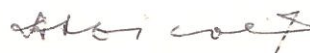
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

P A R E C E R

Ref. ao Projeto de Lei nº.025/PMC-de 19.05.1986

O referido Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, não oferece dúvidas, que possam levá-lo a ser considerado ilegal, embora, por estar insuficientemente instruído não enseja oportunidade para um exame mais profundo, que, todavia terá que ser feito pelas comissões técnicas respectivas.

Cordeirópolis, 21.05.1986.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN
-VEREADOR-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 025/86-PMC-de 19/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos ' que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de maio de 1986.

ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente



ABÍLIO BOTION-Membro

IRIO ALVES-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Σ

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 025/86-PMC-de 19/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de maio de 1986.

JOSE CARDIANI-Presidente

ABILIO BOTIGN-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

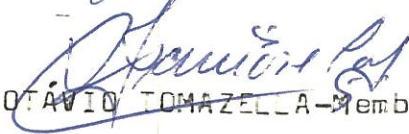
Ref. ao Projeto de Lei nº. 025/86-PMC-de 19/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de maio de 1986.


GERALDO BERTAN-A-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

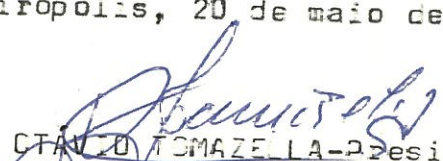
-PARECER-

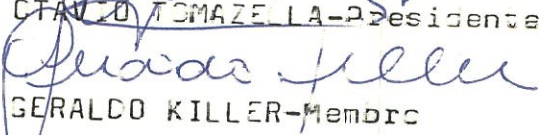
Ref. ao Projeto de Lei nº. 025/86-PMC-de 19/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de maio de 1986.


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO KILLER-Membro

NELSON ZANETTI-Membro